



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Glória de Dourados - MS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017

ANO III DOEGD - N.0567/2020

GLÓRIA DE DOURADOS-MS DOMINGO, 19 DE ABRIL DE 2020

PÁGINA 1

Prefeito Municipal - Aristeu Pereira Nantes Vice-Prefeito - Fausto José de Sousa Secretaria Municipal de Gestão Pública – SEGEPU - Diomar Mota Santos Secretaria Municipal de Desen. Sustentável – SEDS - Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura – SEEC - Maria Conceição Amaral Laboissier Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEOP - Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira	Secretaria Municipal de Saúde – SESAU - Ricieri Doreto Schiave Secretaria Mun. de Infraestrutura e Água – SEINFRA - Sidiney Thomaz Neto Secretaria Mun. de Assis. Social e Cidadania – SEASC - Ana Paula de Andrade Marques Coordenadoria de Trânsito - Coordenadoria de Habitação - Adimilson de Almeida Coordenadoria de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frotas - Walid Aidamus Rasslan Controladoria Interna do Município - Nelson Correia Mendes
--	--

PODER EXECUTIVO

Diário Oficial de Glória de Dourados -DOEGD
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD
Fone: (67) 3466-1611
doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
DECRETO.....	1
PORTARIA.....	2

DECRETO

DECRETO N° 027/2020 DE 19 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do Coronavírus – COVID 19 no âmbito do Município de Glória de Dourados-MS, e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, Aristeu Pereira Nantes**, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a declaração de emergência em saúde pública pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

Considerando a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde;

Considerando a evolução diária de número de mortos e infectados pelo COVID-19 em Mato Grosso do Sul, no Brasil e no Mundo;

Considerando que em tempos como este, de pandemia, são necessárias medidas excepcionais para a prevenção e gerenciamento da saúde pública;

Considerando que se deve evitar o contato entre pessoas, principalmente aglomerações em locais fechados, tendo em vista a risco de contágio e transmissão do Coronavírus;

Considerando as Recomendações nº 002/2020/PJ/GDS e 003/2020/PJ/GDS do Ministério Público Estadual, através da Promotoria de Justiça de Glória de Dourados/MS;

Considerando a falta de equipamentos do setor de saúde no município de Glória de Dourados/MS;

Considerando o não acatamento pela população e por muitos comerciantes do Município acerca das recomendações da Organização Mundial de Saúde – OMS e do Ministério da Saúde;

Considerando as constantes reuniões e trabalho de cooperação entre a Administração Pública Municipal e o Ministério Público Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído Comitê de Gerenciamento da Emergência de Saúde Pública - CGESP, de importância internacional, decorrente do coronavírus – COVID 19, com o objetivo de coordenar ações e medidas públicas para enfrentamento, expedir portarias, resoluções e recomendações, composto pelos seguintes órgãos e setores:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Assessoria Jurídica Municipal;
- III - Secretaria Municipal de Saúde;

- IV - Secretaria Municipal de Educação;
- V - Secretaria Municipal de Gestão Pública;
- VI - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VII - Controladoria Interna Municipal;
- VIII - Defesa Civil Municipal;
- IX - Associação Comercial e Empresarial de Glória de Dourados;
- X - Câmara Municipal de Glória de Dourados;
- XI - Maternidade da Mãe Pobre Nossa Senhora da Glória;
- XII - Lar do Idoso São Vicente de Paulo;

XIII - Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 2º Fica estabelecido medidas excepcionais e temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Parágrafo único. Fica decretado Estado de Emergência para fins de adoção de providências cabíveis para o combate e prevenção do COVID-19 (coronavírus), possibilitando, quando necessário, a utilização do art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

Art. 3º Ficam suspensas, por tempo indeterminado as reuniões do Centro de Convivência do Idoso e do Centro de Convivência da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Atendendo ao que dispõe o *caput*, ficam suspensas as reuniões e atividades religiosas presenciais de igrejas e templos, que importem em aglomeração de pessoas no âmbito de qualquer instituição religiosa ou propriedade privada, independente do credo ou dogma, suspendendo-se inclusive os atos públicos, as pastorais, as caravanas, os cultos e as missas, bem como quaisquer outras formas de aglomerações, enquanto perdurar o risco de contaminação pelo coronavírus (COVID-19).

Art. 4º Fica adiado, por tempo indeterminado, o evento da XXXII Expogloria - 2020.

Art. 5º Ficam suspensas as aulas e atividades na Rede Municipal de Ensino, nas instituições de ensino privadas, bem como a realização de cursos presenciais de qualquer espécie e universidades existentes no Município por prazo indeterminado, até ulterior manifestação do Comitê de Gerenciamento.

Parágrafo único. Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar da Rede Municipal de ensino serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas e atividades.

Art. 6º Fica suspensa a realização de eventos públicos ou privados, de qualquer natureza, bem como reuniões coletivas, concentração ou aglomeração, de número superior a 5 (cinco) pessoas, independentemente da apresentação de sintomas pelos participantes.

Art. 7º Aos servidores públicos municipais da administração direta ou indireta, acima de 60 (sessenta) anos, portadores de doenças respiratórias ou de doenças graves atestadas por laudos médicos, bem como gestantes, fica facultada a presença ao serviço, mediante justificativa e solicitação formal ao superior hierárquico, bem como ao Departamento de Recursos Humanos.

§1º. O responsável de cada órgão ou entidade avaliará a quais servidores será recomendado o sistema de teletrabalho, desde que possa ser realizado de forma remota e não haja prejuízo ao serviço público.

§2º. A medida prevista no *caput* se aplica também a servidores que tenham regressado nos últimos 10 (dez) dias, ou que venham a regressar, de viagens a países ou qualquer Estado da Federação, os quais deverão manter-se afastados

do serviço e em isolamento social por 14 (quatorze) dias a título de quarentena, independentemente de apresentação de sintomas.

§3º. Para os servidores que apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19, o afastamento será por tempo indeterminado mediante acompanhamento médico.

Art. 8º Os servidores que forem afastados de suas funções pelos motivos elencados no art. 7º deste Decreto deverão preencher o formulário de **Afastamento Presencial ao Serviço** (Anexo I do Decreto Lei n. 023 de 06 de abril de 2020), bem como observarem o disposto no Decreto Lei n. 023 de 06 de abril de 2020.

Art. 9º Os munícipes que regressaram nos últimos 10 (dez) dias, ou que venham a regressar à Glória de Dourados, bem como turistas, vindos de outros países ou qualquer Estado da Federação, deverão manter-se em isolamento social por 14 (quatorze) dias a título de quarentena, independentemente de apresentação de sintomas.

Parágrafo único. Para os munícipes e turistas que apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19, o isolamento social será por tempo indeterminado mediante acompanhamento médico.

Art. 10. A Prefeitura Municipal de Glória de Dourados/MS designará servidor público municipal afeto da área da saúde para permanecer no Terminal Rodoviário Municipal nos horários de maior trânsito de pessoas, prestando as orientações veiculadas pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, com relação ao coronavírus (COVID-19), focando o atendimento aos passageiros que usem o terminal.

Art. 11. O PROCON intensificará as medidas de fiscalização para coibir a prática de preços abusivos em produtos de primeira necessidade.

Art. 12. Fica reduzido ao horário compreendido entre às 7h00min e 11h00min o atendimento ao público na farmácia básica municipal.

Art. 13. Ficam suspensas por 60 (sessenta) dias, sem prejuízos de usufruí-las em data futura, a concessão e gozo de férias, licença por interesse particular de todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os servidores da Secretaria Municipal de Saúde que já estejam em gozo de férias, poderão ser convocados a retornar as suas atividades laborais, sem qualquer prejuízo do período não gozado, que deverá ser devolvido ainda esse ano.

Art. 14. Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as visitas a pacientes internados na Maternidade Nossa Senhora da Mãe Pobre de Glória de Dourados/MS, bem como as visitas realizadas aos idosos acolhidos no Lar do Idoso São Vicente de Paulo (Asilo da Velhice Desamparada de Glória de Dourados/MS).

Art. 15. Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as visitas habituais dos Agentes de Saúde Municipais, dos Agentes da Vigilância Sanitária Municipal e Assistentes Sociais de Saúde, podendo estes, serem realocados em unidades de saúde do município para ajudar durante a pandemia, de acordo com o que determinar a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Ficam igualmente suspensas as visitas habituais dos agentes da Secretaria Municipal de Assistência Social, exceto casos de urgência e emergência, mantendo-se o trabalho interno e atendimentos nos termos do art. 18 deste Decreto.

Art. 16. Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as visitas habituais realizadas pelos Conselheiros Tutelares, mantendo-se o trabalho interno, bem como atendimentos em caso de urgência e emergência, intensificando o patrulhamento com intuito de coibir a circulação de menores desacompanhados nas vias públicas.

Art. 17. Fica suspensa, por tempo indeterminado, a utilização do sistema de ponto eletrônico na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 18. Fica suspenso, por tempo indeterminado, o atendimento presencial ao público externo no paço e demais repartições públicas municipais, exceto em unidades de saúde e na Secretaria Municipal de Saúde, continuando o trabalho interno e atendimento ao público via telefone, online e através da ouvidoria do Município de Glória de Dourados/MS.

Art. 19. Fica decretado toque de recolher em todo território do Município de Glória de Dourados/MS, vedando-se a circulação de pessoas e funcionamento de estabelecimentos comerciais pelo prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de publicação deste Decreto, pelo período compreendido entre 20h00min e 05h00min de cada dia.

Parágrafo único. Poderão, excepcionalmente, ultrapassar o horário do toque de recolher as lanchonetes e restaurantes que estiverem trabalhando com as atividades de entrega em domicílio (*delivery*).

Art. 20. Fica suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação deste Decreto, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais não essenciais em funcionamento no Município de Glória de Dourados/MS.

§1º. Para fins de aplicação ao disposto no *caput*, são considerados estabelecimentos comerciais essenciais os mercados, supermercados, mercearias, açougues, farmácias, distribuidoras de gás e água mineral, postos de combustível, lotéricas, laboratórios, clínicas, hospitais e demais serviços de saúde, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, respeitando o horário de circulação disposto no Artigo 19 deste Decreto.

§2º. Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos não essenciais poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local de produtos e alimentos prontos e embalados para consumo fora do

estabelecimento e fora de vias públicas, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus (COVID-19), respeitando o horário de circulação disposto no Artigo 19 deste Decreto.

§3º - Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

Art. 21. O funcionamento das academias, salões de cabeleireiro, manicures, pedicures, barbeiros e esteticistas será regulamentado especificamente por Portaria do Comitê de Gerenciamento da Emergência de Saúde Pública – CGESP.

Art. 22. Fica determinado aos estabelecimentos comerciais que, a fim de evitar a formação de filas e aglomeração de pessoas, adote sistema de revezamento do ingresso da população nos estabelecimentos, bem como de rodízio na entrada e saída do local.

Parágrafo único. Em caso de formação de filas, deverão os estabelecimentos manter em local visível a recomendação de distância mínima de aproximação de 2 (dois) metros entre os indivíduos, conforme orientação da Organização Mundial de Saúde - OMS.

Art. 23. Os estabelecimentos comerciais e empresariais, bem como todos os órgãos e repartições públicas deverão disponibilizar, na medida do possível, álcool gel 70% na entrada para uso dos clientes, colaboradores e para o atendimento ao público em geral.

Art. 24. Fica determinado que os velórios sejam realizados no prazo limite de 2 (duas) horas de duração após a chegada do corpo, e com o limite máximo de 10 (dez) pessoas por salas de velório, sendo proibida a aglomeração de visitantes pelas áreas internas e externas do local.

Parágrafo único. Nos casos em que o óbito do (a) falecido (a) se der por infecção viral, deverá o velório ser realizado com o caixão lacrado.

Art. 25. As medidas excepcionais contidas neste Decreto poderão ser revistas ou revogadas a qualquer tempo de acordo com o que decidir o Comitê de Gerenciamento da Emergência de Saúde Pública, instituído pelo artigo 1º deste Decreto.

Art. 26. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a evolução da pandemia.

Art. 27 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Decreto serão dirimidos pelo Comitê Gestor.

Art. 28. O Município de Glória de Dourados/MS implementará medidas de fiscalização para o cumprimento do previsto neste Decreto, e aplicação das sanções cabíveis, trabalhando em conjunto com a Polícia Militar.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se na mesma data os Decretos nº 017/2020, 018/2020, 020/2020 e 022/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 19 de abril de 2020.

Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 001 - CGESP, DE 19 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre autorizações para o funcionamento de Academias, Salões de Cabeleireiro, Manicures, Pedicures, Barbeiros e Esteticistas no Município de Glória de Dourados/MS, e dá outras providências.”

O **Comitê de Gerenciamento da Emergência de Saúde Pública – CGSP**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 027 de 19 de abril de 2020;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

ACADEMIAS DE MUSCULAÇÃO E ARTES MARCIAIS

Art. 1º Autorizar o funcionamento das academias situadas no Município de Glória de Dourados/MS, mediante o cumprimento obrigatório dos planos de contingência e das seguintes exigências:

- I. Espaçamento de 2 (dois) metros de distância entre as pessoas que ocupam o ambiente;
- II. Manter caixa de higienização ou pano úmido com solução de água sanitária para higienização dos calçados dos alunos/clientes ao entrar e sair do estabelecimento.
- III. Utilização de máscaras por todos os frequentadores do espaço;
- IV. Os aparelhos deverão ser higienizados com álcool 70% (setenta por cento), antes e após o uso de cada aluno/cliente;
- V. Deverá ser disponibilizado a álcool 70% (setenta por cento) e/ou água e sabão e toalhas de papel para os alunos/clientes fazerem a higienização das mãos, antes de adentrar no ambiente e ao saírem;
- VI. Os professores/profissionais deverão exercer suas atividades sem que haja contato físico com os alunos/clientes;
- VII. Os professores/profissionais deverão utilizar óculos de segurança, máscara e luvas, sendo que após a conclusão das atividades por cada grupo de alunos/clientes deverão os EPI's ser descartados e utilizados novos para atender a outro grupo de alunos/clientes;
- VIII. Não será permitida a participação de alunos/clientes com sintomas de gripe, e grupos advindos de fora do município, devendo o gestor da academia

obrigatoriamente informar de imediato a Vigilância Sanitária Municipal por meio do telefone (67) 3466-2700;

- IX. Ser respeitada a distância mínima de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre os equipamentos;
- X. Ser respeitada a distância mínima de 2 (dois) metros entre cada participante durante as aulas em grupo, com a devida sinalização no chão;
- XI. Seja respeitado o limite máximo de atendimento de 1 (um) aluno para cada 10 (dez) metros quadrados do estabelecimento em que se realiza as atividades, não excluindo as demais exigências.
- XII. Fica proibido o uso de copos descartáveis ou afins, devendo cada aluno portar seu utensílio pessoal para tal, devidamente higienizado;
- XIII. O espaço físico (catracas, corrimão, balcões, maçanetas e etc.), deve ser higienizado em sua totalidade a cada 2 (duas) horas;
- XIV. O ambiente deverá estar o mais aberto e arejado possível, mantendo, inclusive, todas as janelas e portas abertas, ainda que seja dotado de equipamento de ar condicionado;
- XV. Deverá ser elaborada lista de treino diário com o cadastramento dos alunos, com os seguintes dados: nome completo, endereço, contato telefônico, horário de comparecimento e dias, a qual deverá ser atestada pelos alunos/clientes através de assinatura;
- XVI. Deverá fornecer à Vigilância Sanitária Municipal todos os horários de funcionamento do estabelecimento, através do endereço eletrônico de e-mail ou documento impresso.
Parágrafo único. Fica proibido a participação de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º Ficam vedadas as atividades de Artes Marciais Mistas (MMA), Judô, Jiu Jitsu, Boxe, Muay Thai, Karatê, Capoeira, Luta Olímpica/Wrestling, Kick Boxe e outras que durante sua execução exijam contato físico.

Parágrafo único. As práticas esportivas de combate/lutas poderão ser realizadas quando desenvolvidas em aparelhos que substituam a presença física humana e que possam ser higienizados conforme as recomendações de prevenção ao COVID-19, tais como: saco de pancada, boneco simulador *sparring*, aparador fixo, manopla fixa, bola teto solo e etc., devendo estes aparelhos ser higienizados com álcool 70% (setenta por cento) após o uso de cada aluno/cliente.

CAPÍTULO II

SALÕES DE CABELEIREIRO, MANICURE, PEDICURE, BARBEIRO E ESTETICISTAS

Art. 3º Fica autorizado o funcionamento dos Salões de Cabeleireiro, Manicures, Pedicures, Barbeiros e Esteticistas no município de Glória de Dourados/MS, mediante o cumprimento obrigatório dos planos de contingência e das seguintes exigências:

- I. Somente um (01) cliente por atendimento no mesmo local;
- II. Antes do início do expediente de trabalho e ao final, devesse higienizar todo o espaço, incluindo as superfícies (balcões, espelhos, cadeiras, maçanetas de portas e etc.);
- III. Manter o ambiente arejado;
- IV. Manter caixa de higienização ou pano úmido com solução de água sanitária para higienização dos calçados dos clientes ao entrar e sair do estabelecimento;
- V. Utilização de máscaras por todos os frequentadores do espaço, exceto na atividade de barbeiro;
- VI. Os aparelhos (cadeiras, máquinas de corte, tesouras e outros) deverão ser higienizados com álcool 70%, quando possível deverão ser esterilizados, nos intervalos de atendimento entre clientes;
- VII. O profissional devesse higienizar as mãos com água e sabão antes de todo e qualquer atendimento ao cliente;
- VIII. Intervalo entre atendimento dos clientes mínimo de 20 (vinte) minutos para higienização dos itens de execução da atividade comercial;
- IX. Deverá ser disponibilizado álcool 70% e/ou água e sabão e toalhas de papel para os clientes fazerem a higienização das mãos, antes de adentrar no ambiente e ao saírem;
- X. Os profissionais deverão exercer suas atividades minimizando o contato físico com os clientes;
- XI. Os profissionais deverão utilizar óculos de segurança, gorro/touca, máscara, jaleco manga longa (material higienizável ou descartável) e luvas, devendo as luvas ser trocadas por novas após cada atendimento;
- XII. Não será permitido o atendimento de clientes com sintomas de gripe, ou advindos de fora do município, devendo o gestor/profissional obrigatoriamente informar de imediato a Vigilância Sanitária Municipal por meio do telefone (67) 3466-2700;
- XIII. Não será permitido acompanhante em espera, evitando aglomeração, exceto nos casos em que o cliente principal for crianças, excepcionais ou necessitar de auxílio em casos extraordinários;
- XIV. Os horários deverão ser previamente agendados;
- XV. As toalhas e as capas de proteção do cliente deverão ser de uso exclusivo para cada pessoa, sendo que após cada atendimento deverão ser trocados;
- XVI. Deverá elaborar lista de atendimento diário com o cadastramento de clientes, com os seguintes dados: nome completo, endereço, contato telefônico, horário de início e término do atendimento, devendo ser atestado por cada cliente mediante assinatura;
- XVII. Fornecer à Vigilância Sanitária Municipal todos os horários de funcionamento do estabelecimento, através do endereço eletrônico de e-mail ou documento impresso, bem como a lista de atendimento semanal.
Parágrafo único. Fica proibido o atendimento de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde ofertará treinamento quanto a técnicas de lavagem de mãos, assepsia de objetos e superfícies. Devendo todos os empresários, profissionais e gestores que se enquadrem nas atividades referentes a esta portaria, solicitar e agendar a data do treinamento no Setor de Vigilância Sanitária Municipal (Sede da Secretaria Municipal de Saúde).

Art. 5º Fica determinado que a fiscalização das medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de

infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19, como os protocolos de higiene pessoal e dos ambientes serão de responsabilidade do proprietário do estabelecimento comercial, sabendo que o descumprimento ensejará às medidas legais cabíveis.

Art. 6º Esta portaria poderá ser revogada ou sofrer alterações a qualquer tempo, conforme o desenvolvimento das fases da pandemia, ou de acordo com o cenário de Casos relacionados ao COVID-19 e H1N1 no Estado de Mato Grosso do Sul e no Município de Glória de Dourados/MS.

Art. 7º Serão considerados “REGULAR-APTO” para realizar as atividades comerciais, apenas os estabelecimentos que apresentarem alvará de localização e alvará sanitário (quando exigido na forma da lei), bem como o plano de contingência do estabelecimento.

Parágrafo único. Aos estabelecimentos irregulares quanto ao estabelecido no *caput*, deverão em até 90 (noventa) dias tomar as medidas cabíveis para efetivar sua regularização, sob pena de interdição do estabelecimento até a referida regularização.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comitê de Gerenciamento da Emergência de Saúde Pública – CGESP, Glória de Dourados/MS, 19 de abril de 2020.

